



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 032/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a firmar convênio com
'Lar Mãe Esther'".

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 13 / junho / 20 02 .

Protocolado sob n.º 2211 - fl 28

A n d a m e n t o

Em S.O. 14.06.02 baixou a Sentença. Plm

Em S.O. de 25.06.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e
Orçamento. Plm.

Em S.O. 06.08.02 foi aprovada por unanimidade.

Lei 1683/02

PLE 032/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028451 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76353EA255AD4308056EA91B3F4D06C7





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/336/2002

Guaíba (RS), 13 de junho de 2.002.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 032/2002 que "Autoriza o Município a firmar convênio com "LAR MÃE ESTHER" .

A aludida instituição já vinha mantendo convênios com este Município de Guaíba e que os valores recebidos mantinham a estrutura dos serviços de atendimento à população carente e desempregada, em especial aos idosos doentes e abandonados, propiciando-lhes alimentação diária e às gestantes desamparadas e aos recém nascidos de mães em estado de miséria, proporcionando-lhes abrigo, higiene física, alimentação e vestuário. E neste tocante e sapientes que somos que a atual situação social em nada melhorou estamos enviando o presente projeto de Lei para que se possa continuar a auxiliar a referida instituição em seu mister.

→ Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara com aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei, seja apreciado no prazo de Lei, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

Manoel Stringhini
MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO
13/06/02
16:45 HORAS
SECRETARIA *Alm*





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 032/2002

Autoriza o Município a firmar convênio com "LAR MÃE ESTHER".

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Lar Mãe Esther, com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para manutenção dos serviços de atendimento de pessoas carentes e sem recursos financeiros para auto-sustentarem-se, nos termos da minuta de convênio em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A presente Lei autoriza o Município de Guaíba a repassar ao Lar Mãe Esther o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que serão repassados de forma parcelada e mensalmente a partir do dia 01 de agosto do corrente ano de 2002 e após a assinatura do convênio, cujo valor mensal do repasse será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Os valores a serem repassados pelo convênio correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0029 – Assistência Social Geral

PROJETO DE ATIVIDADE: 1115 – Auxílio Financeiro a Entidades Assistenciais

DOTAÇÃO: 33904300545 – Subvenções Sociais



*102
Ran*



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

M.S.

PLE 032/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028451 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76353EA255AD4308056EA91B3F4D06C7



103
Rlu



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2002.

**"Que celebram o Município de
Guaíba e o LAR IRMÃ ESTHER."**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MANOEL STRINGHINI**, e de outro lado, o **LAR IRMÃ ESTHER**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Guaíba (RS), na rua São José, nº 473, regularmente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 90.969.551/0001-50, neste ato representada por seu Presidente abaixo assinado, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **LAR**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº _____/2002 celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de atendimento de serviços assistenciais à população carente e desempregada, em especial aos idosos doentes e abandonados, propiciando-lhes alimentação diária e às gestantes desamparadas e aos recém nascidos de mães em estado de miséria, proporcionando-lhes abrigo, higiene física, alimentação e vestuário.

Segunda: Para a execução do presente convênio o **LAR** disporá vagas aos munícipes alvo, encaminhados ou não pelo **Município**, através da sua Secretaria da Ação Social, propiciando-lhes o objeto de que trata o presente convênio de que trata a cláusula anterior.

Terceira: Caberá ao **Município**, na execução deste convênio, aportar ao **LAR**, mensalmente no presente exercício de 2.002, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por 05 (cinco) meses, totalizando assim o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir de agosto do corrente ano, podendo ser prorrogado para vigorar durante o exercício de 2.003, mediante aditivo, observado o mesmo valor mensal.

Quarta: O **LAR** abrirá conta bancária específica para atendimento do Convênio, com a denominação de Projeto de Assistência à População Carente, no Barrisul ou Banco do Brasil, agência de Guaíba, para acompanhamento e posterior prestação de contas.

Quinta: O **LAR** deverá prestar contas do recurso objeto da cláusula terceira ao **Município**, apresentando relatório dos serviços especificados na cláusula segunda, com toda documentação exigida pela Secretaria da Fazenda do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o repasse da última parcela.

Sexta: O presente convênio terá duração de 05 (cinco) meses, a contar do dia 1º (primeiro) do mês de agosto de 2.002, podendo ser prorrogado para vigorar durante todo o exercício de 2.003, mediante termo aditivo, observado o mesmo valor para o repasse mensal,

Manoel Stringhini

PLE 032/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028451 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76353EA255AD4308056EA91B3F4D06C7

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

ou rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que denunciado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba (RS)

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

LAR IRMÃ ESTHER
Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



Yos
Alun



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 032/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicita parecer do procurador geral da Casa.

Sala das Comissões, em 26/06/02

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator
Ver. Luis C. L. Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 32/2002

**“ Projeto de Lei nº 032/02, do
Executivo, autorizando o
Município a firmar convênio
Lar Mãe Esther. ”**

O Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa, convênio a ser firmado como Lar Mãe Esther.

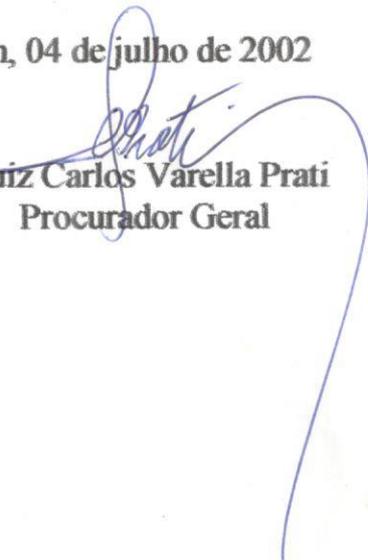
Entre as atribuições da Câmara Municipal, conforme inciso V, art. 28 da Lei Orgânica, está autorizar convênios de interesse do Município.

Do ponto de vista jurídico, nada temos a ponderar sobre o projeto, cabendo às comissões respectivas e ao Plenário avaliá-lo, nos termos regimentais.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 04 de julho de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Handwritten initials: Nos Rem

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 032/02

REQUERENTE

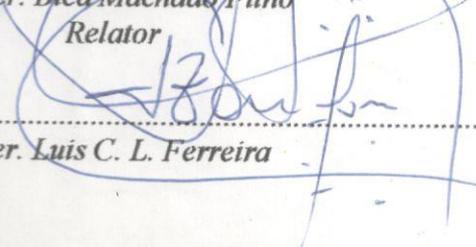
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o presente projeto a autorização para firmar convenio com o Lar Irmã Esther. O jurídico da casa deu parecer a fl 07 na verdade cabe ao legislativo, como prerrogativa, a autorização para efetivação de convênios de interesse do Município o projeto esta bem formulado, com um único, equivoco porque consta no projeto lar mãe Esther, o que foi sanado na minuta do convenio onde consta o nome correto, Lar Irmã Esther. Os requisitos essenciais , relativamente as verbas estão descritas no projeto. Opinamos pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, em 30 de julho de 2002.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Luis C. L. Ferreira

PLE 032/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028451 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76353EA255AD4308056EA91B3F4D06C7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

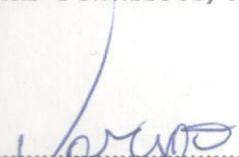
PARECER n.º

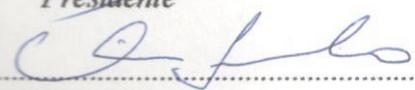
PROCESSO N.º

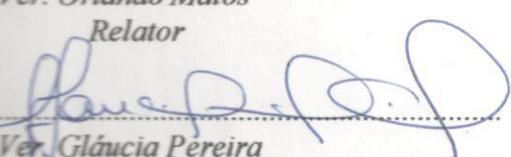
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina: *Favorável ao Projeto original.*

Sala das Comissões, em.


Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente


Ver. Orlando Matos
Relator


Ver. Gláucia Pereira
Secretário(a)



*Yos
Rou*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 097/02

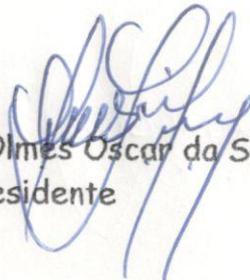
Guaíba, 07 de agosto de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da redação final do Projeto de lei nº 026/02; e do Projeto de lei nº 032/02, aprovados em sessão ordinária realizada em 06 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; bem como a devolução do Projeto de lei nº 027/02, conforme solicitado através de ofício/GAB nº 414/2002.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmº. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

